

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2021.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DAS MISSÕES.
CNPJ: 92.410.463/0001-40 Telefone: (55) 3753-1106.
Avenida 20 de Março, nº 1485.
C.E.P.: 98325-000 – São José das Missões – RS.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

Contrato nº 021/2021.

O Município de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 20 de Março, 1385, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal** Sr. Gilmar Weber Tolfo, inscrito no CPF sob nº 973.252.870-20 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Empresa Marina Veículos Ltda**, com endereço na Av. Independência, 19, Centro, na cidade de Palmeira das Missões/RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.089.398/0006-32, representado neste ato pelo Sr. Julio Cesar Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 343.399.490-00 e RG nº 1018701621, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e no Decreto Municipal nº 033/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 008/2021**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 03 (três) veículos novos zero km, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações abaixo:

- Especificação do (s) Objeto(s):

- Veículos novos, zero quilometro, tipo passeio, sendo:

- 02 (dois) veículos Tipo Hatch Fiat Argo 1.0 flex, ano e modelo 2021/2022, sendo um veículo na cor branca e um na pintura metálica na cor prata, e demais descrições conforme consta na proposta financeira da Empresa.

- 01 (um) veículo Tipo Sedan Fiat Grand Siena 1.0 flex, ano e modelo 2021/2022, pintura solida cor branca, e demais descrições conforme consta na proposta financeira da Empresa.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial nº 008/2021**, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do Item: 01, ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 187.470,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO, GARANTIA E PAGAMENTO.

- A Empresa deverá entregar os veículos na Sec. Mun. de Saúde, situada na Rua Primeiro de Maio, bairro centro, neste Município, em perfeitas condições de uso, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da ordem de entrega (empenho).

- A mão de obra para transporte dos veículos, correrá exclusivamente, por conta da empresa que vier a ser contratada.

- O recebimento dos veículos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor designado como fiscal da contratação, que deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas no Termo de Referência e no Edital para a aceitação definitiva.

- O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias contados a partir da data de entrega.

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

- A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da(s) Contratada(s) pelo perfeito desempenho dos veículos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

- A Contratada deverá fornecer garantia pela qualidade dos veículos de no mínimo 01 (um) ano, sem limites de quilometragem, contados da entrega dos veículos.

- Na hipótese de a(s) Contratada(s) oferecer(em) garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

- No decorrer do prazo de garantia, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) efetuar os reparos necessários ou a troca dos veículos em razão de defeitos/vícios de fabricação, em um prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Município de São José das Missões/RS.

- O pagamento será efetuado num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos veículos e apresentação da Nota Fiscal, e o aceite definitivo, sendo efetuado em nome da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, através de transferência bancária em conta corrente do(s) vencedor(es) ou através de TED.

- Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2021**, e do **contrato**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.
- Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
- O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1015 – Manutenção das Atividades da Secretaria

4490 52 00 00 00 00 0040 – Veículos diversos - R\$ 126.466,92.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2102 – Recurso Corona Virus

4490 52 00 00 00 00 1400 – Veículos diversos – R\$ 32.000,00

1037 – Equipar a Assistência

4490 52 00 00 00 00 1241 – Veículos diversos – R\$ 32.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos veículos, dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Receber os veículos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;
- Devolver com a devida justificativa os veículos fora dos padrões e normas constantes no Edital e seus anexos;

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que os veículos sejam entregues no prazo estipulado;
- Verificada a desconformidade de algum dos veículos, deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos veículos, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos veículos, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Proceder à entrega dos veículos, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na autorização de fornecimento;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos veículos, não transfere ao Município de São José das Missões/RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS

- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José das Missões (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
 - a) Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
 - b) Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;
 - c) Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.
- Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega;
 - c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
 - d) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
 - e) A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser

descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São José das Missões, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- As sanções previstas neste contrato somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Valter de Quadros Bernardi, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Primeira – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 033/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José Das Missões/RS, 06 de Agosto de 2021.

GILMAR WEBER TOLFO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Sr. Valter de Quadros Bernardi

Secretário Municipal de Administração

Fiscal da Contratação

EMPRESA MARINA VEÍCULOS LTDA

Representante da Empresa Sr. Julio Cesar Pereira da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1a _____

2a _____